



ESTADO DO PARÁ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE BRASIL NOVO  
GABINETE DA PREFEITA

LEI N. 201, DE 12 DE MAIO DE 2015.

Em cumprimento ao Art. 10-D, da Lei Orgânica Municipal.

Certifica-se que este ato, Lei N.º 201/2015

foi PUBLICADO no mural de avisos da Prefeitura Municipal de Brasil Novo.

em 13 de 05 de 15

Sandro dos Santos

Sec. de Adm. e Finanças - Dec. 001/2013

**Autoriza o Poder Executivo Municipal a alienar bens imóveis pertencentes ao patrimônio público municipal às Centrais Elétricas do Pará S/A – CELPA.**

A PREFEITA MUNICIPAL:

Faço saber que a Câmara Municipal de Brasil Novo, Estado do Pará, aprova e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

**Art. 1º.** Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a alienar às Centrais Elétricas do Pará S/A – CELPA, inscrita no CNPJ/MF com o n. 04.895.728/0001-80, com sede na Rodovia Augusto Montenegro, Km 8,5, Coqueiro, Belém/PA, os Lotes 11, 12, 13, 14, 15, 16, 17, 18, 19, 20, da Quadra 24, do Loteamento Daniel de Freitas, **medindo 3.750,00 m<sup>2</sup> de área**, conforme planta e memorial descritivo anexos, parte integrante desta Lei, registrados no Cartório do Único Ofício da Comarca de Brasil Novo, Estado do Pará, com as Matrículas 1.801, 1.802, 1.803, 1.804, 1.805, 1.806, 1.807, 1.808, 1.809 e 1.810, Folha 301, Livro 2-E.

**Art. 2º.** Os lotes alienados se destinam a construção de uma **Subestação de Energia Elétrica – SE no Município** e foram avaliados em **R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais)**, de acordo com levantamento feito pelo engenheiro da Prefeitura Municipal de Brasil Novo, valor que será pago em parcela única ao Município pela empresa beneficiada.

**Art. 3º.** A empresa beneficiada deverá destinar os bens alienados exclusivamente aos fins constantes desta Lei, sendo que, caso, no prazo de 02 (dois) anos não dê a destinação correta ao objeto da venda, os imóveis vendidos retornarão ao patrimônio público municipal, mediante devolução do valor pago ao Município sem juros.

**Parágrafo único.** Em caso de retrocessão da alienação feita por esta Lei, a empresa beneficiada não terá direito a qualquer indenização por quaisquer benfeitorias realizadas no imóvel.

**Art. 4º.** Se a empresa beneficiada permitir o esbulho possessório dos imóveis alienados por terceiros, deverá indenizar o Poder Público Municipal das despesas com a retomada ou indenizá-lo, em caso de perda total.

*M. Speratto*

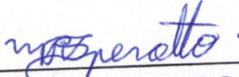


ESTADO DO PARÁ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE BRASIL NOVO  
GABINETE DA PREFEITA

---

**Art. 5º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Prefeita Municipal de Brasil Novo, Estado do Pará, aos 12 dias de maio de 2015.

  
\_\_\_\_\_  
**MARINA RAMOS SPEROTTO**  
Prefeita Municipal